DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2358/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10330/2018
PROTOCOLO	: 1930798
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SULFAMETAZOL, METRONIDAZOL, PROXIMETACAÍNA, VITELINATO DE PRATA, PIRIMETAMINA E OUTROS).
VALOR CONTRATADO	: R$ 939,470,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 002/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.078/2018 (peça 19), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE** e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	44.720,00
02	CM HOSPITALAR S.A	314.000,00
03	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	580.750,00
Total		**939.470,00**

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos (Sulfametaxazol, Metronidazol, Proximetacaína, Vitelinato de Prata, Pirimetamina e outros).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 27235/2018 (peça 21), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 02/2018) e da formalização da Ata de Registro de

Preços nº. 078/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 2662/2019 (peça 22), opinou pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n°. 02/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 78/2018, nos termos do art. 120, I c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma, não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 02/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 078/2018, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual

nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc